

**PINHEIROS INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS LTDA.**

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

*(POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO,
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA)*

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	3
3. GOVERNANÇA E ATRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADES.....	4
4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	4
5. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES (“Know Your Client”).....	6
6. PROCESSO DE CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)	6
7. PROCESSO DE CONHEÇA SEU COLABORADOR.....	7
8. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRAPARTES DAS OPERAÇÕES	8
9. MONITORAMENTO, REGISTRO E VERIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES	9
10. PROCESSO DE APROVAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, SERVIÇOS E PRODUTOS	12
11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (“CSNU”)	12
12. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES.....	13
13. INDICADOR DE EFETIVIDADE	13
14. MANUTENÇÃO, REGISTRO E GUARDA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS	13
15. ATUALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA	14

1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, doravante PLDFTP (“PLDFTP” e “Política”, respectivamente) tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados pela PINHEIROS INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (“PINHEIROS INVESTIMENTOS”) e seus colaboradores (“Colaboradores”) para coibir práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no âmbito das atividades de gestão profissional de recursos de terceiros.

Cabe ao Diretor de *Compliance e Risco* da PINHEIROS INVESTIMENTOS a aplicação da Política, nos termos da regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 50”) e “CVM”, respectivamente). A presente Política deverá ser amplamente divulgada entre todos os Colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes da PINHEIROS INVESTIMENTOS. No caso de um Colaborador perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas nesta Política, este deverá, imediatamente, informar ao Diretor de Compliance e Risco.

2. LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

A Lavagem de Dinheiro significa, especialmente, mas não exclusivamente (Lei 9.613/1998), o ato ou tentativa de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. O termo “Terrorismo” significa, especialmente, mas não exclusivamente (Lei 13.260/2016), possuir, armazenar e/ou transportar meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; prática por um ou mais indivíduos de atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião e ideologias políticas, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

O termo “Financiamento ao Terrorismo” significa, especialmente, mas não exclusivamente (Lei 13.260/2016 art. 6º), receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos na Lei 13.260/2016.

A PINHEIROS INVESTIMENTOS deverá cooperar plenamente, de acordo com as leis e regulamentação aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. A PINHEIROS INVESTIMENTOS não poderá, conscientemente, fazer negócios com clientes existentes ou potenciais (para finalidades desta seção, chamados coletivamente de “clientes”) cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de ou usado para atividades

criminosas ou terroristas. Se a PINHEIROS INVESTIMENTOS souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, deverão ser tomadas as devidas providências, de acordo com a lei e Regulamentação aplicáveis. Tais providências poderão incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal cliente, o fechamento ou o congelamento das contas desse cliente e o envio de relatórios às autoridades governamentais competentes.

3. GOVERNANÇA E ATRIBUIÇÕES DE RESPONSABILIDADES

A PINHEIROS INVESTIMENTOS possui estrutura de governança compatível com a complexidade dos produtos e serviços fornecidos, conforme exigências da CVM e da ANBIMA. A alta administração da PINHEIROS INVESTIMENTOS é composta pelo Diretor de Administração de Carteira e o Diretor de *Compliance* e Risco (“Alta Administração”). Tais pessoas são responsáveis pelas rotinas de natureza diretiva/gerencial em suas respectivas áreas de competência, sendo os analistas das áreas de Gestão de Recursos, e Gestão de Risco e *Compliance* responsáveis pelas rotinas operacionais, respondendo diretamente ao diretor a cargo da respectiva área. A Alta Administração da PINHEIROS INVESTIMENTOS possui 3 (três) comitês deliberativos, sendo eles: (i) Comitê Executivo; (ii) Comitê de Investimento; e (iv) Comitê de Risco e *Compliance*.

O Comitê de Risco e *Compliance* é o organismo interno da PINHEIROS INVESTIMENTOS dedicado a deliberar sobre questões referentes à presente Política. O referido comitê é instalado semestralmente e possui como membros efetivos o Diretor de *Compliance* e Risco e os analistas da área de Gestão de Riscos e *Compliance*, sendo, portanto, totalmente independente das áreas de negócios da PINHEIROS INVESTIMENTOS. Os assuntos discutidos e as deliberações tomadas são registradas em atas, sendo que o poder de decisão quanto às matérias deliberadas está concentrado no Diretor de *Compliance e Risco*. A presente Política foi aprovada pela Alta Administração, servindo de referência para as rotinas da área de Gestão de Riscos e *Compliance* e demais áreas envolvidas na implementação das ações necessárias para a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e **da Proliferação de Armas de Destruição em Massa** (“LDFTP”). As atribuições de cada perfil de profissional para fins de implementação das regras contidas nesta Política, incluindo, mas não se limitando ao processo de abordagem baseada em risco (“ABR”) disposto na Resolução CVM nº 50, estão devidamente descritas no decorrer do presente documento.

4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

É de conhecimento da PINHEIROS INVESTIMENTOS que as atividades realizadas por essa no âmbito do mercado de capitais brasileiro implicam na assunção de riscos de LDFTP, os quais deverão ser identificados, analisados, compreendidos e mitigados pelos Colaboradores responsáveis pela implementação do programa de PLDFTP da

PINHEIROS INVESTIMENTOS. Diante deste cenário, tem-se que os fatores de riscos identificados referentes a tais atividades são: os Colaboradores, os parceiros e prestadores de serviços (relevantes ou não), as contrapartes e os produtos e serviços oferecidos, além dos ambientes de negociação e registro em que a PINHEIROS INVESTIMENTOS atue. Tais fatores e/ou situações a esses relacionadas serão classificados de acordo com a probabilidade de potencial dano ao mercado de valores mobiliários e à instituição no que se refere à LDFTP, nas categorias baixo, médio ou alto, adotando-se uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, assim como assegurar o cumprimento da regulamentação em vigor.

A PINHEIROS INVESTIMENTOS adota metodologia de supervisão dos terceiros contratados para prestação de serviços considerando o risco de danos aos investidores e para a integridade e reputação da própria PINHEIROS INVESTIMENTOS, do mercado financeiro e de capitais. Os critérios utilizados para classificação na escala de risco deverão levar em consideração (i) a reputação da contraparte; (ii) a existência de pessoas politicamente expostas (PEP) ou de vínculos com PEP, (iii) a falta de transparência na estrutura societária da empresa que dificulte a visualização dos beneficiários finais, (iv) a avaliação do nível de complexidade do escopo da prestação de serviço, (v) a necessidade da contratação, (vi) o conhecimento técnico, (vii) a capacidade de atendimento no nível de serviço requerido, (viii) o ato de a contraparte não ser associada à ANBIMA ou aderente a códigos da ANBIMA, dentre outros que sejam necessários.

A classificação dos terceiros contratados se dará pelos graus de risco baixo, médio ou alto. O enquadramento dos prestadores de serviço é realizado pela área de compliance quando da contratação do terceiro. A supervisão de tais prestadores acima ocorrerá: (a) a cada 12 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Alto Risco”; (b) a cada 24 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Médio Risco”; e (c) a cada 36 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Baixo Risco”.

Os prestadores de serviços não aderentes ou associados à ANBIMA serão obrigatoriamente classificados como “Alto Risco”, para fins do disposto no item acima, e sua supervisão poderá incluir também visitas in loco na periodicidade acima referida. Sem prejuízo da supervisão periódica disposta no item acima, o Departamento de Compliance poderá reavaliar o enquadramento a qualquer tempo na ocorrência de qualquer fato novo ou alteração significativa que a critério do Departamento de Compliance justifique a referida reavaliação. Ainda, a área de compliance avaliará anualmente, no contexto do relatório anual de compliance, os critérios adotados para supervisão baseada em riscos e eventuais ocorrências de fatos novos ou alterações significativas que tornem necessária a atualização de tais critérios. Sem prejuízo, referidos critérios poderão ser atualizados a qualquer tempo, sempre que a área de compliance entender necessário. O Diretor de *Compliance* e Risco deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, a ser encaminhado para a Alta Administração até o último dia útil de abril, contendo as seguintes informações: (i) os produtos oferecidos, serviços prestados,

respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a PINHEIROS INVESTIMENTOS atue, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco de LDFTP; (ii) identificação e análise das situações de risco de LDFTP, considerandoas respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (iii) análise da atuação dos prepostos ou prestadores de serviços relevantes contratados; (iv) tabela relativa ao ano anterior, contendo (a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese; (b) o número de análises de operações realizadas; (c) o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf (“COAF”); e (d) a data do reporte da declaração negativa de comunicação de operações, se for o caso; (v) as medidas adotadas para o atendimento do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso II doart.4º da Resolução CVM 50; (vi) a apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na Política, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (vii) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificadosdo exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo (a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na Política; (b) aprimoramento das regras,procedimentos e controles internos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e (viii) a indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item vii acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com ametodologia de ABR, registrando de forma individualizada os resultados.

O referido relatório deverá ficar disponível para a CVM e para a ANBIMA na sede da PINHEIROS INVESTIMENTOS.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES (“Know Your Client”)

Considerando que a PINHEIROS INVESTIMENTOS não realiza atividade de distribuição própria dos fundos de investimento por ela geridos, os procedimentos para completa identificação, “conheça seu cliente” e cadastro de clientes serão sempre conduzidos pelosadministradores fiduciários ou distribuidores (em conjunto “Parceiros Comerciais”)contratados pelos fundos de investimento, cabendo à área de Gestão de Risco e Compliance da PINHEIROS INVESTIMENTOS realizar todo o procedimento de diligência previsto necessário para se certificar que o Parceiro Comercial atende aos requisitos legais e regulamentares e adota práticas de PLDFTP compatíveis com as melhores práticas recomedadas pela regulação e autorregulação em vigor. Os Colaboradores devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“Lei 9.613/98”), a Resolução CVM 50 e demais normativoseditados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagemou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

6. PROCESSO DE CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP)

O Processo de Conheça o seu Parceiro (KYP) tem como objetivo coletar e validar

periodicamente dados cadastrais dos parceiros que possuem ou possuirão relacionamento comercial com a PINHEIROS INVESTIMENTOS. Os critérios para análise, seleção, monitoramento e classificação de risco dos prestadores de serviços (relevantes ou não), terceiros e parceiros estão devidamente descritos na Política para Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços. Os procedimentos são implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou investigadas por envolvimento em atividades ilícitas. São coletados dados cadastrais para a correta identificação do parceiro, assim como seus sócios, diretores, procuradores e Beneficiários Finais, os quais são ratificados por meio de pesquisas realizadas em base de dados públicas e/ou privadas. Os Colaboradores da área de Gestão de Riscos e *Compliance* no âmbito da implementação do Processo de Conheça seu Parceiro (*KYP*) serão responsáveis pela realização de avaliação reputacional da pessoa jurídica representada pelo parceiro ou prestador de serviço relevante, seus Beneficiários Finais, diretores e procuradores, quando aplicável, assim como pela identificação de PEP na estrutura societária de tais pessoas jurídicas. Caberá aos Colaboradores da área de Gestão de Riscos e *Compliance* a verificação da elaboração e implementação de políticas de PLDFTP por parte dos parceiros, realizando diligências nas estruturas físicas desses quando cabível.

7. PROCESSO DE CONHEÇA SEU COLABORADOR

O Processo de Conheça seu Colaborador consiste na condução de diligências para identificação e verificação dos Colaboradores vinculados à PINHEIROS INVESTIMENTOS. Tais diligências são condizentes ao perfil da posição que o Colaborador ocupa e ao histórico das suas atividades profissionais e objetivam a realização de verificação de informações cadastrais em banco de dados públicos e/ou privados, assim como avaliação reputacional.

A área de Gestão de Riscos e Compliance mantém programa de treinamento anual para os seus próprios Colaboradores e para os Colaboradores integrantes de outras áreas da PINHEIROS INVESTIMENTOS envolvidas na prevenção de LD/FTP, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate à LD/FTP na prestação dos serviços da PINHEIROS INVESTIMENTOS. A área de Gestão de Riscos e Compliance poderá realizar treinamentos em menor periodicidade para novos Colaboradores. Todos os Colaboradores da PINHEIROS INVESTIMENTOS, independentemente de sua função, devem atender aos treinamentos e capacitação promovidos pela instituição, assim como ler, compreender e aderir à presente Política.

Se, após o treinamento, ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com a área de Gestão de Riscos e Compliance que poderá esclarecê-las, indicando modo de agir em cada situação.

A PINHEIROS INVESTIMENTOS contratará um relatório aprimorado de *due diligence* de um /provedor de serviços independente e conduzirá uma pesquisa de registros públicos tanto no início do relacionamento com cada Colaborador, assim como a sua manutenção em periodicidade anual.

8. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CONTRAPARTES DAS OPERAÇÕES

A área de *Compliance*, sob a coordenação do Diretor de *Compliance e Risco*, possui processo de identificação e monitoramento das contrapartes das operações adequado às características e particularidades dos negócios da PINHEIROS INVESTIMENTOS no âmbito da atividade de gestão de recursos de terceiros exercida pela PINHEIROS INVESTIMENTOS. Quando aplicável, referido processo também deve ser realizado com relação a agentes relevantes envolvidos nas operações, como, por exemplo, emissores, intermediários, distribuidores e escrituradores de valores mobiliários, a depender das características de cada ativo e relevância da figura em questão para a operação.

O aludido processo aborda, necessariamente, a elaboração de relatório com a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações relacionadas às contrapartes (i) dados cadastrais; (ii) implementação de políticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de identificação de clientes, investidores e parceiros; (iii) relacionamento entre PEP e os sócios e principais executivos da entidade; (iv) realização de auditorias internas e externas; (v) registro em órgãos reguladores e autorreguladores; (vi) processos judiciais e administrativos em que a entidade e seus sócios e principais executivos façam parte do polo passivo (“Relatório de Contraparte”).

A PINHEIROS INVESTIMENTOS dispensará especial atenção para a negociação de ativos objeto de distribuição ou negociação privada. Nesses casos, além dos procedimentos indicados no parágrafo acima, o Relatório de Contraparte abordará a consulta de seus Beneficiários Finais e respectivos administradores da entidade, se aplicável. A área de *Compliance* da PINHEIROS INVESTIMENTOS é a responsável por verificar as informações recebidas das contrapartes por meio dos documentos enviados pela entidade na ocasião do seu cadastro junto à PINHEIROS INVESTIMENTOS, bem como de consulta de registros públicos e particulares tais como bases de (a) Tribunais de Justiça; (b) Juntas Comerciais; (c) Receita Federal do Brasil; (d) Serasa e SPC, entre outros; e (e) entidades internacionais de combate ao terrorismo, entre outras. Caso entenda necessário ou conforme classificação de risco atribuída à Contraparte nos termos da metodologia de ABR da PINHEIROS INVESTIMENTOS, o Diretor de *Compliance e Risco* poderá realizar diligências nas instalações das contrapartes das operações com o objetivo de verificar os procedimentos e mecanismos internos adotados pela entidade para o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, assim como para averiguar a rotina das atividades exercidas pela entidade. As impressões das referidas diligências deverão ser formalizadas no Relatório de Contraparte. Ademais, o Relatório de Contraparte deverá ser renovado pelo menos anualmente enquanto os fundos de investimento sob gestão da PINHEIROS INVESTIMENTOS mantiverem negócios com as contrapartes, podendo ser em período menor, caso o Diretor de *Compliance e Risco* verifique que seja necessário. O monitoramento das contrapartes das operações deverá ser realizado por meio de procedimentos executados pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*, abordando pelo menos pesquisas de notícias desabonadoras na mídia

impresa e digital, diligências nas instalações, reuniões periódicas com sócios e principais executivos, análise de demonstrações financeiras e relatórios gerenciais, consultas processuais nos Tribunais de Justiça envolvendo a entidade, seus sócios e principais executivos, entre outros determinados pelo Comitê de Risco e *Compliance*.

Os mecanismos previstos nesta seção também deverão ser aplicados para operações cursadas em bolsas de valores, quando as circunstâncias possibilitarem o direcionamento das contrapartes, devendo a área de *Compliance* envidar seus melhores esforços para obter as informações necessárias para identificação e acompanhamento das contrapartes.

9. MONITORAMENTO, REGISTRO E VERIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES

Todas as operações realizadas pela PINHEIROS INVESTIMENTOS serão objeto de monitoramento, registro e verificação, nos termos determinados pela regulamentação em vigor aplicável.

Com o intuito de identificar operações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes de LDFTP, as transações realizadas pelos clientes da PINHEIROS INVESTIMENTOS serão monitoradas, constantemente, pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*. O referido monitoramento deverá ocorrer de forma ativa e diligente por meio da confrontação das informações cadastrais com as movimentações praticadas por clientes, observando no mínimo os seguintes fatores (i) origem e destino dos recursos; (ii) reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações; (iii) relação das movimentações com o atual comportamento do mercado; e (iv) notícias desabonadoras na mídia. A frequência e rigidez de monitoramento das operações dependerá da classificação de risco atribuída ao cliente no âmbito do processo de identificação do

cliente. Sem prejuízo de outras hipóteses averiguadas pelo Diretor de *Compliance e Risco*, e, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade, as situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes de LDFT, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelo Diretor de *Compliance e Risco*, nos termos do artigo 22 e seguintes da Resolução CVM 50, comunicadas ao COAF:

a) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como (i) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; (ii) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; (iii) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos; (iv) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; (v) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos; (vi) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil de investimento do cliente ou do seu representante ou com o porte ou objeto social do cliente; (vii) realizadas com aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal; (viii) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como entre contas correntes de investidores perante o intermediário, de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira ou de valores mobiliários fora no mercado organizado; (ix) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; (x) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e (xi) operações realizadas fora de preço de mercado;

b) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam (i) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU; (ii) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento; (iii) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (iv) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo; e (v) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e

c) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais (i) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por esse organismo; e (ii) com

tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados.

As operações ou situações mencionadas nesta seção compreendem aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários independentemente de seu valor ou da classificação de risco para fins de PLDFTP do cliente, eventos não usuais identificados no âmbito das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFTP e societária ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras e de revisão de informações contábeis. O referido controle deverá ocorrer principalmente por meio da participação do Diretor de *Compliance* e Risco (i) no Comitê de Investimento que realizará todas as diligências necessárias a fim de avaliar se as decisões de investimento tomadas atendem a presente Política e estão de acordo com as transações usuais dos mercados para negociação dos respectivos ativos, bem como de monitorar os ativos adquiridos pelos fundos de investimentos geridos no que se refere às contrapartes e ao preço, objetivando identificar eventuais situações consideradas suspeitas para fins de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, cabendo ao Diretor de *Compliance* e Risco decidir pela manutenção ou não do investimento, na hipótese de identificação de tais situações; e (ii) no processo de identificação dos clientes adotado pela PINHEIROS INVESTIMENTOS.

Eventuais operações ou situações atípicas e suspeitas deverão ser objeto de investigação por parte da área de Gestão de Riscos e *Compliance* por meio de diligências que objetivem identificar minimamente as pessoas envolvidas, a origem e o destino dos recursos movimentados, assim como o objetivo e o fundamento econômico das movimentações, além de outros parâmetros a serem definidos pelo Diretor de *Compliance* e Risco conforme cada circunstância. Tal investigação deverá ser encerrada em até 45 (quarenta e cinco) dias da detecção da operação e/ou situação suspeita, sendo que todas as informações relacionadas ao processo investigativo deverão ser formalizadas na forma de relatório, havendo a conclusão acerca da ocorrência ou não de fortes indícios da prática dos crimes de LDFTP. Mediante análise fundamentada nos termos do parágrafo anterior, a PINHEIROS INVESTIMENTOS, representada pelo Diretor de *Compliance e Risco*, deverá comunicar ao COAF, no prazo determinado pela regulamentação em vigor, todas as situações e operações detectadas ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LDFTP.

Tais comunicações deverão conter minimamente a data de início de relacionamento com a PINHEIROS INVESTIMENTOS com a pessoa envolvida na operação, a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados, a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas, a apresentação das informações obtidas por meio das diligências devidas que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se ou não, de PEP e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada e a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF, contendo minimamente as informações definidas acima. A PINHEIROS INVESTIMENTOS

comunicará a CVM, se for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, a qual deverá ser realizada anualmente, até o último dia do mês de abril.

Todas as operações envolvendo valores mobiliários realizados pelos clientes da PINHEIROS INVESTIMENTOS ou pela própria gestora em nome desses serão objeto de registro e arquivo interno e ficarão disponíveis à CVM e à ANBIMA no prazo determinado pela regulamentação em vigor, de modo a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente considerando especialmente os valores pagos a título de liquidação de operações, os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura e as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente. Deverão ser registradas e arquivadas também as tempestivas análises e comunicações de operações suspeitas pelo prazo acima mencionado.

10. PROCESSO DE APROVAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, SERVIÇOS E PRODUTOS

O processo de aprovação de novas tecnologias, serviços e produtos consistirá em uma análise sob o ponto de vista de PLDFTP pelo Comitê de Risco e *Compliance*, sendo que deverá ser elaborado e registrado na ata da reunião de avaliação e aprovação das novas tecnologias, serviços e produtos um cronograma com as exigências mínimas para implantação dos processos internos e rotinas operacionais, assim como os prazos para tal implantação. Na avaliação de novas tecnologias, serviços e produtos, deverá ser levado em consideração, a identificação, a avaliação, a mitigação e a compreensão dos riscos inerentes a situações de LDFTP e a capacidade da PINHEIROS INVESTIMENTOS de monitorar tais riscos de acordo com as diretrizes previstas na presente Política. Considerando que, atualmente, a PINHEIROS INVESTIMENTOS desempenha apenas uma linha de negócio com o oferecimento de apenas um tipo de produto (gestão de carteira de fundos de investimento) não é aplicável a classificação de risco dos produtos e serviços desempenhados pela instituição.

11. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (“CSNU”)

A PINHEIROS INVESTIMENTOS deverá cumprir, imediatamente, e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações dos seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, assim como determinações judiciais conforme previsto na regulamentação em vigor. Ficará sob a responsabilidade da área de Gestão de Riscos e *Compliance* (i) monitorar diretamente as determinações de indisponibilidade referidas no parágrafo anterior assim como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o levantamento total ou parcial de tais determinações

em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando, minimamente em períodos mensais, para tanto, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores; e (ii) comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos da legislação em vigor para a CVM, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o COAF; e (iii) manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob tal regime, nos termos da legislação em vigor.

12. INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Para o cumprimento desta Política e suas diretrizes, a PINHEIROS INVESTIMENTOS possui mecanismos de intercâmbio de informações com parceiros que atuem como prestadores de serviços dos fundos de investimento geridos, tais como administradores fiduciários, custodiantes e auditores independentes. As informações trocadas entre as partes são consideradas confidenciais e serão divulgadas preferencialmente de forma restrita em conteúdo suficiente para atendimento das normas de PLDFTP, preservando a intimidade dos clientes, Colaboradores, contrapartes, prestadores de serviços, relevantes ou não, e demais parceiros. A condução de tais comunicações será de responsabilidade da área de Gestão de Riscos e *Compliance*, sendo que essas serão realizadas prioritariamente por meio de correspondências eletrônicas.

13. INDICADOR DE EFETIVIDADE

A efetividade dos processos previstos nesta Política é avaliada por meio de indicador específico que leva em consideração a adesão de cada processo à regulamentação em vigor e o seu cumprimento satisfatório considerando o seu objetivo com base nas exigências da referida regulamentação. Por meio de tais parâmetros, cada processo é analisado individualmente, devendo ser atribuída uma pontuação específica, conforme metodologia desenvolvida pela área de Gestão de Riscos e *Compliance*, sendo 0 (zero), o pior desempenho e 100 (cem), o melhor. A soma de todas as pontuações atribuídas a cada processo dividida pela quantidade de processos resultará no indicador de efetividade considerando os intervalos acima mencionados. O processo de avaliação deverá ser conduzido pelos Colaboradores da área de Gestão de Riscos e *Compliance* e registrado por meio de relatório a ser aprovado pelo diretor do departamento acima mencionado.

14. MANUTENÇÃO, REGISTRO E GUARDA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Todas as informações e documentos previstos nesta Política para a efetiva implementação dos procedimentos internos de combate aos crimes de LDFTP devem ser registrados e arquivados eletronicamente nos servidores da PINHEIROS

INVESTIMENTOS pelos Colaboradores da área de Gestão de Riscos e *Compliance* pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor. Esta Política está sujeita a revisões anuais podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, pela Alta Administração com a finalidade de atualizar o documento de acordo com a regulamentação aplicável e as práticas do mercado para o alcance dos objetivos aqui pretendidos.

15. ATUALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A presente Política será revista ordinariamente em bases anuais e sempre que necessário com base nas condições, ambiente e pressupostos a elas aplicáveis e é aplicável e deve ser respeitada por todos os colaboradores e veículos da PINHEIROS INVESTIMENTOS que invistam em ativos imobiliários.

A presente Política poderá ser alterada unilateralmente pela PINHEIROS INVESTIMENTOS, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa específica, sempre visando a utilização das melhores práticas pela PINHEIROS INVESTIMENTOS e seus colaboradores.

<i>Data de Publicação</i>	10.2023
<i>Data da Última Revisão</i>	10.2023
<i>Versão</i>	1